



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
Processo Administrativo n.º 216/2026

Torna-se público que a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artº 75 I I, os Decretos Municipais Nº 61/2023, 62/2023, 63/2023, 73/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): 03/08/2026 À 06/08/2026
PORTAL: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/DIA](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/dia)
E HORÁRIO DA FASE DE LANCES DAS 09:01 HRS AS 15:001 HRS DO DIA 06/08/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa, atendendo aos critérios estabelecidos neste aviso e anexos para:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE SANTA RITA/PB.

A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 30 ML	FRASCO	4.500

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para

acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3. INGRESSO NA DISPENSA DE ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO INICIAL O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro o pretexto.

2.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 09:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso às 15:01h.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVOS)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade e, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas como Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.2.3. Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

7.2.4. Também será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometi infrações previstas no art. 155 da

Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviço que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências do subitem 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita/PB, 31 de julho de 2026.

Antônio Fernandes Coutinho Filho
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por e as administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a futura contratada possui capacidade operacional, técnica e regularidade sanitária para executar satisfatoriamente o objeto da presente contratação, garantindo o fornecimento de medicamentos em conformidade com a legislação vigente, assegurando a qualidade, a eficácia terapêutica, a segurança sanitária e a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
- 4.2 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.3 Atestado de Capacidade Técnica
- 4.4 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido, de forma satisfatória, medicamentos ou produtos compatíveis em características, natureza, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação.
- 4.5 O atestado deverá conter, sempre que possível:
- 4.6 identificação da pessoa jurídica emitente;
- 4.7 identificação da empresa fornecedora;
- 4.8 descrição do objeto fornecido;
- 4.9 período de execução;
- 4.10 manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas; e
- 4.11 assinatura do responsável pela emissão.
- 4.12 Será admitida a soma de atestados para demonstração da capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o pretendido pela Administração.
- 4.13 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE
- 4.14 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com a atividade exercida, quando exigida pela legislação sanitária aplicável.
- 4.15 Licença Sanitária
- 4.16 Apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade ou acompanhado de documento que comprove sua regularidade, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa.
- 4.17 Registro do Medicamento
- 4.18 Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias vigentes.
- 4.19 Caso o registro esteja em fase de renovação regularmente protocolada perante a ANVISA, será aceita a documentação comprobatória correspondente, desde que a legislação vigente assim o permita.
- 4.20 Regularidade da Cadeia de Distribuição
- 4.21 A empresa deverá comprovar que exerce atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, observando integralmente as normas sanitárias relativas ao armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária.
- 4.22 Condições Técnicas do Fornecimento
- 4.23 A futura contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de meios adequados para garantir:
- 4.24 armazenamento em condições compatíveis com as exigências sanitárias;
- 4.25 transporte adequado à conservação do medicamento;
- 4.26 controle de lotes;
- 4.27 rastreabilidade dos produtos;
- 4.28 preservação da integridade das embalagens;
- 4.29 manutenção das características físico-químicas e farmacológicas dos medicamentos durante toda a cadeia logística.
- 4.30 Responsabilidade Técnica
- 4.31 Quando exigido pela legislação sanitária aplicável, a empresa deverá possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao armazenamento, distribuição e comercialização dos

medicamentos.

- 4.32 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares destinados a esclarecer dúvidas ou confirmar informações, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.33 A apresentação da documentação de qualificação técnica não exime a futura contratada do cumprimento das demais exigências legais, sanitárias, regulatórias e contratuais aplicáveis ao fornecimento do objeto.
- 4.34 O não atendimento de qualquer dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a recusa do objeto, conforme o momento procedimental em que for constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.35 As exigências estabelecidas nesta seção são estritamente proporcionais à natureza do objeto e destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e sanitária para fornecer medicamentos com qualidade, segurança, eficácia e conformidade com a legislação vigente, garantindo a proteção da saúde pública e a adequada execução contratual.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 18, constituindo documento técnico indispensável à fase preparatória da contratação pública. Sua finalidade é demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública e evidenciar a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da futura contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar insere-se no contexto do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando instruir processo administrativo destinado à aquisição de medicamento Risperidona 1 mg/mL, solução oral, acondicionada em frasco com 30 mL, em quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, por meio de Dispensa Eletrônica, objetivando assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde e garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A assistência farmacêutica constitui componente estratégico das políticas públicas de saúde, sendo indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. O fornecimento contínuo e oportuno de medicamentos integra o dever constitucional do Estado de assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos dos arts. 6º, 196, 197 e 198 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na garantia da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Nesse contexto, a Risperidona 1 mg/mL, solução oral, é medicamento amplamente empregado no tratamento de diversos transtornos neuropsiquiátricos, especialmente em pacientes pediátricos, adolescentes, adultos e idosos que apresentam dificuldade de deglutição ou que necessitam de ajuste individualizado da dosagem, em razão da forma farmacêutica líquida. Sua utilização ocorre mediante prescrição médica, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e critérios técnicos adotados pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde.

A indisponibilidade desse medicamento compromete diretamente a continuidade dos tratamentos, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, descompensação terapêutica, aumento da ocorrência de crises psiquiátricas, elevação da demanda por atendimentos de urgência e emergência, necessidade de internações hospitalares, além de impactos negativos sobre a qualidade de vida dos usuários, de seus familiares e da própria rede pública de saúde. Dessa forma, a manutenção do abastecimento regular da Risperidona representa medida essencial para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde mental e da assistência farmacêutica municipal.

A estimativa de aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos foi estabelecida a partir do levantamento das necessidades encaminhadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, a demanda assistencial existente, os pacientes regularmente cadastrados e acompanhados pela rede municipal, a necessidade de manutenção do estoque de segurança, a prevenção de desabastecimentos e a continuidade do atendimento durante o período de vigência da futura contratação.

Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, este Estudo Técnico Preliminar também busca avaliar as condições do mercado fornecedor, verificar a disponibilidade de fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pelos órgãos competentes, analisar os requisitos técnicos mínimos do medicamento, identificar eventuais riscos relacionados ao fornecimento e demonstrar que a solução pretendida atende plenamente às necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de eficiência, qualidade, segurança sanitária, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que o medicamento a ser adquirido deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às especificações farmacêuticas, sanitárias e regulatórias vigentes, observar as normas relativas às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, bem

como apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto, assegurando a integridade, estabilidade, eficácia terapêutica e segurança do produto durante toda a execução contratual.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar consolida os elementos técnicos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução escolhida e da viabilidade da contratação, servindo como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública e à instrução da futura Dispensa Eletrônica, evidenciando que a aquisição da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, mostra-se indispensável para garantir a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurar o tratamento contínuo dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Rita/PB e promover a efetivação do direito fundamental à saúde, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB de promover a aquisição de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, em quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, visando assegurar o abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e garantir a manutenção ininterrupta do tratamento medicamentoso dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que possuem indicação clínica para utilização desse medicamento.

A saúde constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado formular e executar políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Em complemento, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, integra as atribuições do Sistema Único de Saúde, impondo aos entes federativos a responsabilidade de assegurar o fornecimento regular dos medicamentos necessários ao atendimento da população.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade institucional de manter abastecida sua Central de Abastecimento Farmacêutico e as unidades responsáveis pela dispensação de medicamentos, garantindo que os pacientes cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal tenham acesso contínuo aos tratamentos prescritos pelos profissionais habilitados, evitando interrupções que possam comprometer a eficácia terapêutica, agravar o estado clínico dos usuários e aumentar a demanda por serviços de urgência, emergência e internações hospitalares.

A Risperidona 1 mg/mL, solução oral, é um medicamento antipsicótico amplamente utilizado na prática clínica para o tratamento de diversas condições neuropsiquiátricas, mediante prescrição médica, sendo indicada para pacientes que necessitam de controle contínuo dos sintomas e de ajuste individualizado da posologia. A apresentação em solução oral mostra-se especialmente adequada para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com dificuldade de deglutição e pacientes cuja terapêutica exige administração de doses fracionadas com maior precisão, favorecendo a adesão ao tratamento e possibilitando melhor acompanhamento clínico.

A interrupção ou descontinuidade do fornecimento da Risperidona pode acarretar sérios prejuízos à saúde dos pacientes, incluindo descompensação clínica, agravamento dos transtornos psiquiátricos, recorrência de sintomas psicóticos e comportamentais, aumento da frequência de crises, necessidade de intervenções médicas emergenciais, hospitalizações e comprometimento da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares. Além dos impactos assistenciais, o desabastecimento tende a elevar os custos indiretos da Administração Pública, em razão do incremento da utilização de serviços especializados e hospitalares, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

A necessidade ora apresentada decorre do levantamento realizado pelos setores técnicos responsáveis pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que identificaram a demanda necessária para manutenção do atendimento regular durante o período previsto para a contratação. A estimativa de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos foi estabelecida com base na análise do consumo histórico, da demanda assistencial existente, do quantitativo de pacientes em acompanhamento, das prescrições médicas vigentes, da projeção de novos atendimentos, da necessidade de manutenção de estoque regulador e da prevenção de situações de desabastecimento que possam comprometer a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

Ressalta-se que a aquisição do medicamento representa medida indispensável para assegurar a execução das políticas públicas de saúde mental desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a continuidade dos tratamentos instituídos, a estabilidade clínica dos pacientes e a redução dos riscos decorrentes da interrupção da terapêutica medicamentosa. Trata-se, portanto, de demanda permanente e essencial ao funcionamento da rede pública municipal de saúde, cuja satisfação atende diretamente ao interesse público e aos princípios da continuidade, da eficiência e da supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

Sob a perspectiva da legislação aplicável às contratações públicas, a presente demanda encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações sejam precedidas de adequado planejamento e fundamentadas em estudos que demonstrem a necessidade da aquisição, a definição da solução mais adequada e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, a aquisição pretendida mostra-se plenamente justificada por decorrer de necessidade administrativa concreta, contínua e devidamente identificada pelos setores competentes, inexistindo alternativa capaz de substituir o fornecimento do medicamento sem prejuízo à assistência prestada aos usuários do SUS.

Além disso, o medicamento a ser adquirido deverá atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuindo registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as especificações técnicas, farmacêuticas e regulatórias aplicáveis, bem como os requisitos de qualidade, segurança, eficácia terapêutica, acondicionamento, armazenamento, transporte e prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Administração, garantindo a integridade do produto durante toda a execução contratual.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que a aquisição da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, constitui medida imprescindível para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a regularidade dos serviços públicos de saúde, garantir o atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Rita/PB e cumprir o dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar o acesso contínuo aos medicamentos essenciais, promovendo maior eficiência na gestão pública, segurança assistencial e efetividade das políticas municipais de saúde.

– ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (PCA)

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança administrativa estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seus arts. 5º, 11, 18 e 40, que determinam que toda contratação pública seja precedida de adequado planejamento, compatibilizando as necessidades administrativas com o planejamento estratégico institucional, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A aquisição de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, em quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, está diretamente relacionada às atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, constituindo demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Assistência Farmacêutica Municipal e à manutenção dos serviços públicos de saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto da contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente com as ações voltadas à execução das políticas públicas de saúde, à garantia da assistência farmacêutica e ao fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à população. Trata-se de despesa de natureza continuada e previsível, indispensável ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Município na gestão do SUS, especialmente quanto à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

A contratação também se harmoniza com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem assegurar o acesso universal, integral e equitativo às ações e aos serviços de saúde, fortalecer a rede municipal de assistência farmacêutica, reduzir riscos decorrentes da interrupção de tratamentos medicamentosos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de saúde.

Sob a ótica do planejamento administrativo, a aquisição decorre de demanda previamente identificada pelos setores técnicos responsáveis pela gestão da Assistência Farmacêutica, mediante levantamento das necessidades assistenciais, histórico

de consumo, quantitativo de pacientes atendidos, prescrições médicas vigentes, projeção de utilização durante o período contratual e necessidade de manutenção de estoque regulador, fatores que evidenciam tratar-se de contratação baseada em critérios objetivos de planejamento e gestão de estoques, afastando aquisições improvisadas ou desprovidas de fundamentação técnica.

A estimativa de aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos foi dimensionada de forma a atender adequadamente a demanda assistencial do Município durante o período previsto para a contratação, considerando o consumo médio registrado, a evolução da demanda por medicamentos destinados ao tratamento de transtornos psiquiátricos e comportamentais, a necessidade de reposição periódica dos estoques, a prevenção de desabastecimentos e a garantia da continuidade da assistência aos pacientes regularmente acompanhados pela rede municipal de saúde.

A presente contratação também observa os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que o adequado planejamento da aquisição possibilita à Administração Pública organizar previamente suas necessidades, definir quantitativos compatíveis com a demanda real, otimizar a gestão dos recursos financeiros, minimizar perdas decorrentes de vencimento de medicamentos, evitar aquisições emergenciais com custos superiores e assegurar maior previsibilidade na execução das ações da Assistência Farmacêutica.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), destaca-se que a presente demanda encontra respaldo no planejamento das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de medicamento essencial ao atendimento contínuo dos usuários do SUS e compatível com as ações programadas para manutenção da assistência farmacêutica municipal. Caso a contratação não esteja formalmente contemplada no PCA vigente, sua realização poderá ser devidamente justificada e promovida mediante atualização do referido instrumento, observando-se os procedimentos internos da Administração e a legislação aplicável, tendo em vista que a necessidade decorre de demanda superveniente ou de adequação do planejamento às necessidades efetivamente verificadas durante a execução das políticas públicas de saúde, não afastando a legitimidade da contratação quando demonstrado o interesse público envolvido.

Além disso, a contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando vinculada às dotações destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção da Assistência Farmacêutica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a perspectiva da governança pública, o alinhamento da contratação com o planejamento institucional contribui para fortalecer a gestão estratégica da saúde municipal, promover maior racionalização das aquisições públicas, ampliar a transparência dos atos administrativos, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços assistenciais e assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se plenamente compatível com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, constituindo medida necessária, adequada e devidamente fundamentada para assegurar a continuidade do fornecimento da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, garantindo o abastecimento regular da rede pública de saúde, a continuidade dos tratamentos farmacológicos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e o cumprimento do dever constitucional e legal do Município de assegurar assistência farmacêutica integral, eficiente e contínua à população.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação decorre da necessidade de assegurar que o medicamento a ser adquirido atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias, legais e operacionais indispensáveis ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, garantindo a qualidade, a segurança, a eficácia terapêutica e a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, em quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que o produto fornecido apresente características compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, observando rigorosamente a legislação sanitária

vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e segurança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O medicamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da regulamentação sanitária aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro suspenso, cancelado, vencido ou em desacordo com as normas expedidas pelo órgão regulador.

A apresentação deverá corresponder exatamente ao objeto da contratação, qual seja, Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, admitindo-se medicamentos de referência, genéricos ou similares, desde que regularmente registrados na ANVISA, possuam equivalência terapêutica quando exigida pela legislação vigente e atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, invioladas e devidamente identificadas, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária, incluindo, no mínimo, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro na ANVISA, fabricante, condições de armazenamento, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pelas normas regulatórias vigentes.

Com o objetivo de garantir a adequada utilização do medicamento e minimizar perdas decorrentes do vencimento, os produtos entregues deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de entrega, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração, desde que não haja comprometimento da utilização do medicamento durante o período estimado de consumo.

A contratada deverá assegurar que todas as etapas de armazenamento, transporte, distribuição e entrega sejam executadas em conformidade com as Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de Medicamentos, observando as condições ambientais recomendadas pelo fabricante, de modo a preservar a estabilidade físico-química, microbiológica e farmacológica do produto até sua efetiva entrega à Administração.

O transporte deverá ser realizado por empresa habilitada e em veículos adequados ao transporte de medicamentos, observando-se as condições de temperatura, umidade, higiene, acondicionamento e proteção necessárias para manutenção da qualidade do produto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as orientações constantes na embalagem do fabricante.

A empresa fornecedora deverá possuir regularidade perante os órgãos competentes, apresentando toda a documentação exigida para sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, além de comprovar autorização para comercialização de medicamentos quando exigida pela legislação sanitária.

Quando aplicável, a licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como a Licença ou Alvará Sanitário emitido pela autoridade sanitária competente, válidos e compatíveis com a atividade econômica exercida, demonstrando que possui condições legais para comercializar medicamentos destinados ao abastecimento da rede pública de saúde.

A contratação deverá assegurar o fornecimento integral dos quantitativos contratados, observando rigorosamente os prazos de entrega definidos pela Administração, de forma a evitar desabastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e interrupção dos tratamentos dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

Durante a execução contratual, a contratada será responsável pela substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos medicamentos que apresentarem defeitos de fabricação, alterações físico-químicas, violação de embalagem, avarias decorrentes do transporte, divergência em relação às especificações contratadas, vencimento inadequado ou qualquer outra não conformidade identificada pelos responsáveis pelo recebimento.

Os produtos fornecidos estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, oportunidade em que serão verificados os aspectos quantitativos, qualitativos, documentais e sanitários, podendo ser recusados aqueles que não

atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da fabricação, embalagem, transporte e logística dos medicamentos, bem como cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos e materiais utilizados na cadeia de fornecimento.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos medicamentos entregues, o atendimento aos prazos estabelecidos, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a observância das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Os requisitos ora estabelecidos são compatíveis com a natureza do objeto, não restringem indevidamente a competitividade, encontram respaldo na legislação vigente e mostram-se estritamente necessários para garantir que a Administração receba medicamentos de qualidade comprovada, produzidos e comercializados dentro dos padrões regulatórios nacionais, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e, principalmente, a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Rita/PB.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos com base em critérios técnicos, sanitários e administrativos objetivamente justificáveis, sendo indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, a proteção da saúde pública, a segurança dos pacientes e a plena satisfação do interesse público que fundamenta a presente contratação.

– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB quanto ao fornecimento de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, em quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, buscando selecionar a solução que melhor atenda ao interesse público sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e assistencial.

O levantamento contemplou a análise das possibilidades de atendimento da demanda, considerando a continuidade da assistência farmacêutica municipal, a disponibilidade do medicamento no mercado nacional, a existência de fornecedores aptos ao fornecimento, a viabilidade operacional de cada alternativa e a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação sanitária aplicável.

Verificou-se que a Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, é medicamento amplamente comercializado no território nacional, existindo diversos fabricantes, distribuidores e empresas especializadas regularmente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para sua fabricação e comercialização. Essa ampla disponibilidade demonstra que o objeto possui elevado grau de padronização, inexistindo restrições técnicas que limitem a competitividade ou inviabilizem a realização de procedimento competitivo simplificado.

Durante o levantamento foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 1 – Não realização da contratação:

A hipótese de não realizar a contratação mostrou-se inviável, uma vez que implicaria desabastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, comprometendo diretamente a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A interrupção do fornecimento do medicamento poderá ocasionar agravamento dos quadros clínicos, perda da estabilidade terapêutica, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, judicialização da assistência farmacêutica e elevação dos custos da Administração Pública, além de afrontar os princípios da continuidade do serviço público e da integralidade da assistência à saúde.

Assim, essa alternativa foi descartada por não atender ao interesse público.

Alternativa 2 – Utilização de estoques existentes:

Foi analisada a possibilidade de suprimento da demanda mediante utilização dos estoques atualmente disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico ou remanejamento entre unidades da rede municipal.

Entretanto, verificou-se que os quantitativos disponíveis não são suficientes para atender à demanda estimada durante todo o período de abastecimento, considerando o consumo contínuo do medicamento pelos pacientes cadastrados na rede municipal.

Além disso, eventual remanejamento de estoques apenas retardaria o desabastecimento, sem solucionar definitivamente a necessidade administrativa.

Consequentemente, essa alternativa mostrou-se tecnicamente insuficiente.

Alternativa 3 – Utilização de Ata de Registro de Preços:

Também foi avaliada a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços própria ou de adesão ("carona") a ata gerenciada por outro órgão público.

Todavia, essa alternativa depende da existência de ata vigente que contemple exatamente o medicamento pretendido, disponibilidade de saldo quantitativo, compatibilidade das especificações técnicas, anuência do órgão gerenciador, interesse do fornecedor registrado e atendimento às exigências legais aplicáveis.

Não sendo possível assegurar previamente a existência dessas condições, essa alternativa não oferece a segurança necessária para garantir o abastecimento tempestivo da Assistência Farmacêutica Municipal.

Alternativa 4 – Aquisição mediante Dispensa Eletrônica por Valor:

Após análise técnica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL.

A escolha dessa modalidade mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto e com o valor estimado da contratação, permitindo que a Administração realize procedimento simplificado, sem afastar a competitividade, a transparência, a publicidade, a isonomia entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Dispensa Eletrônica possibilita ampla participação de empresas regularmente habilitadas, reduz significativamente o tempo necessário à contratação, simplifica os procedimentos administrativos, diminui custos operacionais e assegura maior celeridade na reposição dos estoques da Assistência Farmacêutica Municipal, aspecto essencial para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes usuários do SUS.

Além disso, o procedimento eletrônico amplia a competitividade entre fornecedores, promove maior transparência dos atos administrativos, fortalece o controle dos recursos públicos e favorece a obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Por tratar-se de medicamento padronizado, amplamente disponível no mercado farmacêutico nacional e fornecido por diversas empresas regularmente autorizadas pela ANVISA, verifica-se que a realização da Dispensa Eletrônica não compromete a competitividade, permitindo ampla participação de potenciais fornecedores e garantindo igualdade de condições entre os participantes.

Conclui-se, portanto, que a contratação mediante Dispensa Eletrônica por Valor representa a solução mais eficiente, econômica, célere e juridicamente adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando o fornecimento regular da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, e a continuidade da assistência farmacêutica, a manutenção dos tratamentos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e a observância dos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando assegurar o abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e garantir a continuidade do tratamento medicamentoso dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução foi definida após análise das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, do histórico de

consumo do medicamento, da demanda encaminhada pelos setores técnicos responsáveis pela Assistência Farmacêutica, da disponibilidade do produto no mercado nacional e das alternativas de contratação avaliadas durante o levantamento de mercado, concluindo-se que a aquisição direta do medicamento representa a alternativa mais eficiente, econômica, segura e operacionalmente viável para atendimento da necessidade administrativa identificada.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de medicamento com as seguintes características técnicas mínimas:

- Medicamento: Risperidona;
- Princípio ativo: Risperidona;
- Concentração: 1 mg/mL;
- Forma farmacêutica: solução oral;
- Apresentação: frasco com 30 mL;
- Quantidade estimada: 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos.

O medicamento deverá possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias vigentes, admitindo-se medicamentos de referência, genéricos ou similares regularmente registrados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Administração e apresentem equivalência terapêutica quando exigida pela legislação aplicável.

A solução contempla não apenas o fornecimento do medicamento, mas todo o conjunto de obrigações necessárias para garantir sua adequada disponibilização à Administração Pública, compreendendo o correto acondicionamento, transporte, armazenamento, entrega, substituição de produtos eventualmente rejeitados, observância dos prazos contratuais e atendimento integral às exigências sanitárias vigentes.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, invioladas e identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, tais como identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, condições de armazenamento e demais informações obrigatórias constantes da rotulagem oficial.

Com a finalidade de preservar a eficácia terapêutica e evitar perdas decorrentes do vencimento dos produtos, os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período estimado de consumo da Administração, recomendando-se que apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

A contratada deverá assegurar que todas as etapas da cadeia logística sejam executadas em conformidade com as Boas Práticas de Armazenagem, Transporte e Distribuição de Medicamentos, mantendo as condições ambientais recomendadas pelo fabricante durante o transporte e entrega, garantindo a integridade física, química e farmacológica do produto até seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, permitindo que a Central de Abastecimento Farmacêutico realize o adequado controle de estoque, armazenamento, distribuição e dispensação do medicamento às unidades responsáveis pelo atendimento dos pacientes da rede pública municipal.

Após o recebimento, o medicamento será incorporado ao estoque da Assistência Farmacêutica Municipal, passando a integrar o fluxo regular de distribuição para atendimento das prescrições médicas emitidas pelos profissionais habilitados da rede pública de saúde, garantindo o fornecimento contínuo aos pacientes cadastrados e acompanhados pelo Sistema Único de Saúde.

A solução proposta contempla, ainda, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues, a observância das especificações técnicas, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o atendimento de todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

Sob o aspecto operacional, a solução proporciona maior previsibilidade na gestão dos estoques públicos, permitindo planejamento adequado da reposição dos medicamentos, redução do risco de desabastecimento, otimização da logística de distribuição, racionalização do consumo e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência

Farmacêutica.

Do ponto de vista assistencial, a aquisição da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, representa medida indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos farmacológicos dos pacientes usuários do SUS, prevenindo interrupções terapêuticas, agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos especializados, internações hospitalares e judicialização do fornecimento de medicamentos.

Sob a ótica econômica, a realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com o valor estimado da contratação, possibilitando procedimento mais célere, competitivo e eficiente, sem afastar a observância dos princípios da isonomia, publicidade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa, planejamento e economicidade.

A solução proposta não demanda aquisição de equipamentos, implantação de infraestrutura, contratação de serviços acessórios, adaptações físicas, capacitação específica de servidores ou investimentos complementares para sua execução, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura física, recursos humanos, sistema de controle de estoque, logística de armazenamento e equipe técnica capacitada para recebimento, conferência, armazenamento, controle e dispensação do medicamento.

Além disso, a solução apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, considerando tratar-se de medicamento padronizado, amplamente disponível no mercado farmacêutico nacional, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pela ANVISA, o que amplia a competitividade do procedimento e reduz riscos relacionados ao fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende de maneira integral às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, apresentando-se como a alternativa mais adequada para assegurar o abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica, garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, promover a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, sendo elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a efetiva necessidade da Administração, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021. Seu propósito é assegurar que o quantitativo a ser adquirido seja suficiente para atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de medicamentos, preservando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação contempla a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, quantitativo definido a partir de levantamento técnico realizado pelos setores responsáveis pela Assistência Farmacêutica Municipal, considerando informações relacionadas ao consumo histórico do medicamento, ao perfil epidemiológico dos pacientes atendidos, às prescrições médicas regularmente emitidas, à evolução da demanda assistencial e à necessidade de manutenção do abastecimento contínuo da rede pública municipal de saúde.

A metodologia utilizada para definição da quantidade estimada observou critérios de planejamento que contemplam, entre outros aspectos:

- histórico de consumo da Risperidona na rede municipal de saúde;
- número de pacientes cadastrados e em acompanhamento terapêutico pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- frequência de dispensação do medicamento pelas unidades responsáveis pela Assistência Farmacêutica;
- projeção de novos atendimentos e inclusão de pacientes durante o período da contratação;
- necessidade de manutenção de estoque regulador (estoque de segurança), destinado a prevenir desabastecimentos decorrentes de oscilações de consumo ou atrasos no fornecimento;
- tempo estimado para realização de futuras contratações e reposição de estoques;
- disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde; e

- capacidade operacional de armazenamento, controle e distribuição do medicamento.

A definição do quantitativo também levou em consideração a natureza continuada da demanda. A Risperidona é utilizada em tratamentos prolongados e, em muitos casos, de uso contínuo, circunstância que exige planejamento adequado para assegurar a disponibilidade permanente do medicamento aos pacientes, evitando interrupções terapêuticas que possam comprometer a estabilidade clínica, reduzir a adesão ao tratamento e aumentar a demanda por atendimentos especializados, serviços de urgência e internações hospitalares.

A apresentação em solução oral 1 mg/mL, frasco com 30 mL, possui características específicas que justificam sua aquisição em quantitativo compatível com a demanda assistencial do Município, uma vez que é amplamente indicada para pacientes que necessitam de maior flexibilidade na administração das doses prescritas, especialmente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com dificuldade de deglutição e pacientes cujos esquemas terapêuticos exigem ajustes individualizados de dosagem.

A quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos foi dimensionada de forma a garantir o atendimento regular da população assistida durante o período previsto para a contratação, preservando a continuidade da assistência farmacêutica e reduzindo o risco de desabastecimento. O quantitativo também busca assegurar a formação de estoque mínimo operacional, permitindo à Administração absorver eventuais oscilações de consumo, aumento da demanda assistencial ou atrasos na conclusão de futuros processos de contratação, sem prejuízo ao fornecimento do medicamento aos usuários do SUS.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com base em critérios de prudência administrativa, buscando equilíbrio entre a necessidade de garantir disponibilidade do medicamento e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, evitam-se aquisições superiores à capacidade de consumo da rede municipal, minimizando riscos de perdas decorrentes do vencimento dos produtos, deterioração dos estoques ou imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Além disso, o quantitativo estimado demonstra compatibilidade com a capacidade logística da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe de estrutura física e operacional para armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação do medicamento, observando as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas de gestão da Assistência Farmacêutica.

A estimativa das quantidades poderá ser ajustada durante a execução contratual apenas nas hipóteses e limites previstos na legislação vigente, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa superveniente e os instrumentos legalmente admitidos para alteração contratual, quando cabíveis.

Importante destacar que a definição do quantitativo não representa obrigação de consumo imediato ou integral, mas constitui estimativa fundamentada nas necessidades da Administração para o período de planejamento da contratação, servindo como parâmetro para dimensionamento do objeto, formação do preço estimado e execução contratual.

Assim, conclui-se que a estimativa de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, foi estabelecida com base em critérios técnicos, assistenciais, logísticos e administrativos objetivos, mostrando-se suficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, garantir a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, assegurar o abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal e promover a aplicação eficiente, planejada e economicamente responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo elemento indispensável para a adequada instrução da fase preparatória da contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da contratação deverá refletir os preços praticados pelo mercado, sendo fundamentada em pesquisa realizada mediante critérios técnicos objetivos, utilizando parâmetros que permitam à Administração estabelecer referência compatível com a realidade mercadológica, assegurando maior confiabilidade na estimativa dos custos da futura contratação.

A estimativa de preços da presente demanda foi elaborada a partir de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da Administração, observando os procedimentos internos adotados pelo Município e os parâmetros legalmente admitidos para formação do preço estimado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo farmacêutico e demais fontes de consulta admitidas pela legislação vigente.

Com base na pesquisa realizada, foi apurado que o valor estimado para aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, corresponde ao montante de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB durante o período previsto para a contratação.

A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, compreendendo, entre outros, despesas relativas à fabricação, aquisição, embalagem, transporte, seguro, armazenamento, logística de distribuição, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais decorrentes de despesas ordinárias relacionadas à execução do objeto.

Importante destacar que o valor estimado foi definido exclusivamente para fins de planejamento da contratação, servindo como parâmetro para avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas pelos fornecedores durante o procedimento de Dispensa Eletrônica, não representando obrigação da Administração de contratar pelo valor estimado, podendo a contratação ser formalizada por valor inferior caso sejam obtidas propostas mais vantajosas.

A análise dos preços pesquisados demonstra que o valor estimado apresenta compatibilidade com a realidade do mercado farmacêutico nacional para medicamentos com as especificações pretendidas, inexistindo indícios de sobrepreço ou de inexequibilidade capazes de comprometer a futura contratação.

Além da compatibilidade mercadológica, verificou-se que o valor global estimado encontra-se plenamente enquadrado no limite legal estabelecido para realização de contratação direta mediante Dispensa de Licitação por Valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para o exercício correspondente.

Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), verifica-se que permanece inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo referido Decreto para contratações de compras e outros serviços enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a adequação jurídica da utilização da contratação direta por valor.

A adoção da Dispensa Eletrônica revela-se plenamente compatível com o valor estimado da contratação, permitindo que a Administração Pública realize procedimento simplificado, célere e competitivo, sem afastar os princípios da publicidade, transparência, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, ampliando a participação de fornecedores regularmente habilitados e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a escolha da Dispensa Eletrônica não decorre apenas do enquadramento financeiro da contratação, mas também da natureza padronizada do objeto, da ampla disponibilidade do medicamento no mercado nacional e da necessidade de reposição tempestiva dos estoques da Assistência Farmacêutica Municipal, garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde sem interrupções decorrentes da demora na conclusão de procedimentos licitatórios de maior complexidade.

Adicionalmente, a estimativa do valor da contratação apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade de recursos destinados às ações de Assistência Farmacêutica e ao custeio das políticas públicas de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) foi estabelecido mediante critérios técnicos e objetivos, refletindo os preços praticados no mercado, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrando a viabilidade econômica da contratação. Verifica-se, ainda, que o montante encontra-se dentro do limite legal para a realização de Dispensa de Licitação por Valor, legitimando a adoção do procedimento de Dispensa

Eletrônica, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

– JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos, cujo valor global estimado é de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

A escolha da contratação direta por Dispensa de Licitação por Valor encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de compras e outros serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Conforme os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, o limite aplicável às contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), verifica-se seu enquadramento no limite legal, legitimando a adoção da contratação direta por valor.

A utilização da dispensa fundamenta-se não apenas no enquadramento financeiro da contratação, mas também na observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, celeridade, interesse público, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação possui natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionada à manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal e à garantia do fornecimento ininterrupto de medicamento indispensável ao tratamento de pacientes acompanhados pela rede pública de saúde. A eventual interrupção do abastecimento da Risperidona poderá comprometer a continuidade da terapêutica medicamentosa, ocasionando agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos especializados, internações hospitalares e judicialização da assistência farmacêutica, com impactos negativos tanto para os pacientes quanto para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, é medicamento padronizado, amplamente disponível no mercado nacional e comercializado por diversos fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, circunstância que favorece a competitividade entre fornecedores e amplia a possibilidade de obtenção de propostas economicamente vantajosas.

A adoção da Dispensa Eletrônica representa solução compatível com a natureza do objeto e com o valor da contratação, permitindo que a Administração realize procedimento simplificado, porém competitivo, assegurando ampla divulgação, participação de fornecedores interessados, transparência dos atos administrativos e seleção da proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A realização do procedimento em ambiente eletrônico fortalece a competitividade, amplia o universo de participantes, reduz custos administrativos, proporciona maior eficiência na condução do processo de contratação e preserva a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, permitindo que fornecedores de diferentes localidades participem em igualdade de condições.

Importante destacar que a contratação direta por valor não afasta o dever da Administração de realizar pesquisa de preços, verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, exigir a documentação de habilitação pertinente, assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da futura contratada e fiscalizar integralmente a execução contratual, garantindo que o interesse público permaneça plenamente resguardado.

Registra-se, ainda, que a presente contratação foi planejada considerando as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, não decorrendo de fracionamento indevido de despesa com a finalidade de enquadramento artificial na hipótese de

dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos relacionados ao consumo histórico, à demanda assistencial, ao número de pacientes atendidos, à necessidade de manutenção de estoque regulador e ao planejamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

A solução adotada revela-se mais eficiente e adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, uma vez que possibilita a reposição tempestiva dos estoques públicos, reduz o tempo necessário para conclusão da contratação e assegura maior agilidade no atendimento da população, sem afastar a observância dos princípios da competitividade e da vantajosidade.

Sob a perspectiva econômica, a contratação direta por valor reduz custos operacionais relacionados à condução de procedimentos licitatórios mais complexos, racionaliza a utilização dos recursos públicos e permite atendimento mais célere da necessidade administrativa, preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízos decorrentes do eventual desabastecimento da Assistência Farmacêutica.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação atende integralmente aos pressupostos legais para utilização da Dispensa de Licitação por Valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se o valor estimado de R\$ 65.475,00 dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025, mostrando-se a Dispensa Eletrônica a solução juridicamente adequada, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente para garantir o fornecimento da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e a efetivação do direito fundamental à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Rita/PB.

– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar resultados concretos e mensuráveis para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, promovendo o fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e garantindo o acesso contínuo e oportuno ao medicamento Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, indispensável ao tratamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e promoção da saúde, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que a contratação produzirá benefícios diretos para a Administração Pública, para os usuários do SUS e para a prestação dos serviços públicos de saúde.

O principal resultado esperado consiste em assegurar o abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal mediante a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, garantindo que o medicamento permaneça disponível para dispensação aos pacientes durante todo o período previsto para a contratação, evitando situações de desabastecimento e interrupção dos tratamentos.

Busca-se, igualmente, garantir a continuidade da terapêutica medicamentosa dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, preservando a estabilidade clínica daqueles que dependem do uso contínuo da Risperidona para o controle de seus transtornos neuropsiquiátricos, reduzindo os riscos decorrentes da interrupção do tratamento, como recaídas clínicas, agravamento dos sintomas, necessidade de intervenções emergenciais e hospitalizações.

Outro resultado esperado refere-se ao fortalecimento da política municipal de Assistência Farmacêutica, mediante a manutenção de estoque adequado e compatível com a demanda assistencial do Município, permitindo maior previsibilidade na gestão dos medicamentos, racionalização da logística de abastecimento e melhor organização das atividades de armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação.

Sob o aspecto assistencial, pretende-se ampliar a segurança do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo ao medicamento prescrito pelos profissionais habilitados, favorecendo a adesão ao tratamento, a estabilidade terapêutica, a melhoria da qualidade de vida e a redução dos impactos sociais decorrentes das doenças tratadas com a Risperidona.

Espera-se, ainda, reduzir significativamente o risco de descontinuidade dos serviços farmacêuticos decorrente da indisponibilidade do medicamento, evitando a necessidade de aquisições emergenciais, remanejamentos frequentes de estoque,

atrasos na dispensação e outras medidas excepcionais que normalmente acarretam aumento dos custos administrativos e maior vulnerabilidade da gestão pública.

Sob a perspectiva econômica, a contratação pretende proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante aquisição planejada, compatível com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo desperdícios, prevenindo perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos, evitando gastos adicionais com contratações emergenciais e promovendo melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Outro resultado esperado consiste na redução da judicialização relacionada ao fornecimento de medicamentos, uma vez que a manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica contribui para diminuir a necessidade de demandas judiciais visando ao fornecimento da Risperidona, reduzindo custos processuais, riscos financeiros e impactos administrativos decorrentes do cumprimento de decisões judiciais urgentes.

A contratação também busca fortalecer a eficiência da gestão da Assistência Farmacêutica por meio da adequada programação de estoques, permitindo maior controle dos quantitativos disponíveis, melhor planejamento das futuras aquisições e maior integração entre os setores responsáveis pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos.

Sob o aspecto operacional, espera-se garantir maior previsibilidade e estabilidade no abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico, reduzindo riscos logísticos, otimizando os processos internos da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando que as unidades responsáveis pela dispensação disponham continuamente do medicamento necessário ao atendimento da população.

A execução contratual deverá resultar, ainda, no fornecimento de medicamento que atenda integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, possua registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, seja entregue dentro dos prazos estabelecidos, apresente prazo de validade adequado e observe rigorosamente as condições sanitárias de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição, garantindo segurança, qualidade e eficácia terapêutica.

Sob a ótica da governança pública, pretende-se fortalecer o planejamento das contratações, a transparência dos procedimentos administrativos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para maior eficiência na gestão dos contratos administrativos e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação também contribuirá para a concretização das políticas públicas municipais de saúde, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Município de promover assistência farmacêutica integral, ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais e garantir a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Como resultados institucionais, espera-se:

- garantir o abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal;
- assegurar a disponibilidade da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL durante todo o período de vigência da contratação;
- manter a continuidade dos tratamentos farmacológicos dos pacientes usuários do SUS;
- reduzir riscos de desabastecimento e de interrupção da assistência farmacêutica;
- proporcionar maior eficiência na gestão de estoques e no planejamento das aquisições futuras;
- racionalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos;
- reduzir a necessidade de contratações emergenciais e de judicialização do fornecimento de medicamentos;
- fortalecer a qualidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relacionadas à promoção do direito fundamental à saúde.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos transcendem o simples fornecimento de medicamentos, representando medida estratégica para o fortalecimento da política pública municipal de saúde, para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica, para a continuidade dos tratamentos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e para a

promoção de maior eficiência, economicidade, planejamento e segurança na gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da presente contratação e garantir que os objetivos institucionais sejam plenamente alcançados, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB deverá adotar um conjunto de medidas administrativas, técnicas, operacionais e de controle, tanto na fase preparatória quanto durante a execução contratual, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, caberá à Administração promover a adequada instrução do processo administrativo de contratação, reunindo todos os documentos técnicos e jurídicos indispensáveis à sua regular tramitação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária, pareceres técnicos e jurídicos, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Também deverá ser assegurada a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, observando-se a existência de dotação orçamentária específica para custeio da despesa, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as normas de responsabilidade fiscal.

Compete à Administração realizar a Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando todas as formalidades legais, assegurando ampla publicidade do procedimento, igualdade de condições entre os fornecedores, transparência dos atos administrativos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a conclusão do procedimento de contratação, deverá ser providenciada a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, contendo todas as obrigações das partes, especificações técnicas do objeto, prazos de entrega, critérios de recebimento, forma de pagamento, hipóteses de aplicação de penalidades, condições de fiscalização e demais cláusulas necessárias à adequada execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento sistemático da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, controle dos prazos, registro das ocorrências, certificação do recebimento dos medicamentos e adoção das providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

Antes do recebimento definitivo dos medicamentos, a Administração deverá proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando, entre outros aspectos:

- conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- apresentação correta do medicamento (Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL);
- quantidade efetivamente entregue;
- integridade das embalagens;
- número dos lotes;
- prazo de validade;
- registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- condições de transporte e armazenamento; e
- demais requisitos sanitários e contratuais aplicáveis.

Caso sejam identificadas divergências, defeitos, avarias, produtos em desacordo com as especificações técnicas, prazo de validade incompatível, embalagens violadas ou qualquer outra não conformidade, a Administração deverá promover a imediata recusa do recebimento, notificando a contratada para substituição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, observando os prazos previstos no instrumento contratual.

Após o recebimento definitivo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o adequado armazenamento dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico ou unidade equivalente, observando rigorosamente as condições ambientais recomendadas pelo fabricante e pela legislação sanitária, de forma a preservar a estabilidade, a qualidade, a segurança

e a eficácia terapêutica do medicamento até sua dispensação aos usuários.

A Administração deverá manter controle permanente dos estoques mediante utilização dos sistemas de gestão da Assistência Farmacêutica adotados pelo Município, registrando entradas, saídas, saldos, validade dos produtos, lotes, distribuição às unidades de saúde e demais informações necessárias ao adequado gerenciamento dos medicamentos.

Será igualmente necessário acompanhar o consumo do medicamento durante toda a vigência da contratação, permitindo avaliação contínua da demanda assistencial, identificação de eventuais alterações no perfil de consumo, adoção de medidas preventivas contra desabastecimentos e aprimoramento do planejamento das futuras aquisições.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Controle de Medicamentos, garantindo que todas as etapas do fornecimento ocorram dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente.

A Administração deverá promover acompanhamento permanente da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada durante toda a execução contratual, quando exigido pela legislação, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação apresentadas na fase de contratação.

Também deverá ser mantido controle rigoroso sobre os prazos contratuais, cronograma de fornecimento e execução financeira da contratação, permitindo adequada programação dos pagamentos, observando a efetiva entrega dos medicamentos, o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato e o cumprimento das exigências legais aplicáveis à liquidação da despesa pública.

Sempre que constatadas falhas na execução contratual, atrasos injustificados, descumprimento das especificações técnicas ou outras irregularidades, deverão ser adotadas imediatamente as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, incluindo notificações, aplicação de sanções administrativas, exigência de substituição dos produtos ou adoção de outras providências cabíveis para preservação do interesse público.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter arquivados todos os documentos relativos ao processo de contratação e à execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência, controle interno, fiscalização pelos órgãos competentes e observância das normas relativas à governança das contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que as providências a serem adotadas pela Administração consistem, essencialmente, na adequada instrução processual, realização da Dispensa Eletrônica, formalização da contratação, designação de gestor e fiscal, controle do recebimento, armazenamento, distribuição e consumo do medicamento, fiscalização da execução contratual, acompanhamento da regularidade da contratada e adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar o fornecimento contínuo da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Santa Rita/PB, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação sanitária vigente.

– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de verificar eventual necessidade de integração entre contratos administrativos, dependência de outras contratações ou adoção de soluções complementares que possam influenciar a execução da futura contratação.

A presente demanda tem por objeto a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando garantir a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Após análise técnica realizada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a presente contratação possui natureza autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia de outros contratos administrativos para que seus objetivos sejam alcançados. O fornecimento do medicamento poderá ser executado de forma integral pela futura contratada, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem necessidade de

execução simultânea de obras, serviços especializados, aquisição de equipamentos ou fornecimento de outros bens indispensáveis ao seu funcionamento.

A contratação também não depende da implantação de infraestrutura adicional, adaptações físicas, aquisição de sistemas informatizados, contratação de mão de obra especializada, capacitação específica de servidores ou fornecimento de equipamentos complementares, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa, logística e operacional adequada para recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação do medicamento.

Ressalta-se que o fornecimento da Risperidona integra as ações permanentes da Assistência Farmacêutica Municipal, coexistindo com outras contratações destinadas ao abastecimento da rede pública de saúde. Entretanto, tais aquisições possuem objetos distintos, quantitativos próprios, planejamento específico e autonomia administrativa, inexistindo relação de dependência jurídica ou operacional que condicione a execução desta contratação à vigência ou execução de outros instrumentos contratuais.

Embora a Secretaria Municipal de Saúde mantenha contratos destinados ao fornecimento de outros medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, produtos para saúde e demais itens necessários ao funcionamento da rede assistencial, tais contratações são apenas correlatas, por integrarem a política pública de assistência farmacêutica e abastecimento da rede municipal de saúde, não configurando interdependência capaz de comprometer ou impedir a execução do presente objeto.

Nesse contexto, eventuais contratos relacionados ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos, medicamentos da assistência farmacêutica básica, medicamentos especializados, materiais de consumo, logística de abastecimento ou gestão de estoques possuem finalidade complementar dentro da política pública municipal de saúde, porém cada contratação conserva autonomia técnica, financeira e administrativa, possuindo planejamento, objeto e execução próprios.

Importante destacar que a futura contratação deverá observar integração administrativa com os procedimentos internos da Assistência Farmacêutica Municipal, especialmente no que se refere ao controle de estoque, programação de distribuição, registro de entradas e saídas, rastreabilidade dos lotes, monitoramento da validade dos medicamentos e atendimento das prescrições médicas, atividades estas que já integram a rotina operacional da Secretaria Municipal de Saúde e independem de novas contratações para sua execução.

Do ponto de vista logístico, a Administração dispõe de Central de Abastecimento Farmacêutico e de unidades responsáveis pela dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, contando com estrutura física, recursos humanos e procedimentos administrativos aptos ao gerenciamento dos produtos adquiridos, razão pela qual não se identificou necessidade de contratação acessória para armazenamento, transporte interno ou distribuição do medicamento após seu recebimento.

Também não foram identificadas dependências relacionadas à manutenção de equipamentos específicos, contratação de serviços laboratoriais, prestação de assistência técnica, instalação de sistemas ou execução de serviços especializados, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de medicamento industrializado, devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, destinado à dispensação regular aos pacientes da rede pública municipal.

Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, a presente aquisição encontra-se inserida no conjunto das ações permanentes voltadas à manutenção da assistência farmacêutica municipal, contribuindo para o abastecimento contínuo da rede pública de saúde e para a execução das políticas públicas de assistência terapêutica, sem gerar vínculo de dependência contratual com outros processos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sendo a presente aquisição plenamente autônoma sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico. As eventuais contratações correlatas existentes limitam-se às demais aquisições rotineiras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das atividades da Assistência Farmacêutica e da rede pública de saúde, não interferindo na viabilidade nem na execução da presente contratação.

Assim, verifica-se que a aquisição da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL poderá ser executada de forma independente, utilizando a estrutura administrativa e operacional já existente na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica, a regularidade do fornecimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos

na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como das medidas mitigadoras capazes de reduzir, prevenir ou controlar eventuais efeitos ambientais associados ao fornecimento, armazenamento, distribuição, utilização e destinação final do objeto.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando garantir a continuidade do tratamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o objeto da contratação não possua potencial significativo de impacto ambiental quando comparado a obras públicas, serviços de engenharia ou atividades industriais de grande porte, verifica-se que o ciclo de vida dos medicamentos compreende etapas que podem gerar efeitos ambientais, especialmente relacionados à fabricação, transporte, armazenamento, consumo e descarte de medicamentos vencidos, inutilizados ou de suas respectivas embalagens.

Os principais impactos ambientais potencialmente associados à presente contratação decorrem da geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, dos frascos utilizados após o consumo, de medicamentos eventualmente vencidos ou deteriorados e do descarte inadequado desses materiais, situação que poderá ocasionar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Outro aspecto ambiental relevante refere-se ao transporte dos medicamentos até o Município, atividade que implica consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa, ainda que em escala reduzida, inerente às operações logísticas necessárias ao fornecimento do objeto.

Também merece destaque a possibilidade de perdas decorrentes de armazenamento inadequado, vencimento do prazo de validade, avarias nas embalagens ou manejo incorreto dos medicamentos, circunstâncias que podem gerar desperdício de recursos públicos e aumento da quantidade de resíduos sujeitos a destinação ambientalmente adequada.

Considerando tais aspectos, a Administração deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras destinadas a minimizar os impactos ambientais associados à execução contratual, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da gestão ambiental previstos na legislação vigente.

Nesse contexto, a futura contratação deverá exigir que os medicamentos fornecidos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sejam produzidos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, apresentem qualidade sanitária comprovada e sejam acondicionados em embalagens adequadas, resistentes e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de perdas, contaminações e descarte prematuro.

A Administração deverá promover adequado planejamento das quantidades a serem adquiridas, fundamentando-se na demanda efetiva da Assistência Farmacêutica Municipal, no consumo histórico, no número de pacientes atendidos e no controle permanente dos estoques, evitando aquisições superiores à necessidade real e reduzindo o risco de vencimento dos medicamentos antes de sua utilização.

Após o recebimento, os medicamentos deverão ser armazenados em ambiente apropriado, observando rigorosamente as condições de temperatura, umidade, luminosidade, organização e segurança estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, preservando sua estabilidade físico-química, qualidade e eficácia terapêutica durante todo o período de utilização.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter sistema permanente de controle de estoque, rastreabilidade dos lotes e monitoramento dos prazos de validade, permitindo a adoção de medidas preventivas para utilização prioritária dos medicamentos com vencimento mais próximo, reduzindo significativamente o desperdício e a geração de resíduos.

Os medicamentos eventualmente vencidos, deteriorados, contaminados, inutilizados ou impróprios para consumo não poderão ser descartados juntamente com os resíduos domiciliares comuns, devendo receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a legislação sanitária aplicável e com as normas específicas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Da mesma forma, os resíduos provenientes das embalagens contaminadas, quando aplicável, deverão ser destinados conforme os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as normas técnicas e sanitárias vigentes para coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final.

Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de medicamentos acondicionados em embalagens que proporcionem maior proteção ao produto e reduzam desperdícios de materiais, preservando, contudo, a segurança sanitária, a estabilidade do medicamento e o atendimento às exigências regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes.

A Administração também deverá incentivar práticas de uso racional de medicamentos, promovendo adequado controle da dispensação, evitando perdas por armazenamento inadequado, distribuição desnecessária ou utilização incompatível com as prescrições médicas, contribuindo simultaneamente para a proteção ambiental e para a eficiência da gestão pública.

Sob a perspectiva das contratações públicas sustentáveis, a presente aquisição encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que busca conciliar a satisfação do interesse público com a utilização responsável dos recursos públicos, a redução de desperdícios, a adequada gestão dos resíduos gerados e a observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Importante destacar que a natureza do objeto não exige licenciamento ambiental específico para sua execução, tampouco implica intervenções diretas sobre recursos naturais ou alterações significativas no meio ambiente, razão pela qual os impactos ambientais identificados apresentam baixo potencial de magnitude, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas neste estudo.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de planejamento das aquisições, armazenamento adequado, controle de estoque, uso racional dos medicamentos, gerenciamento dos resíduos gerados e destinação final ambientalmente adequada dos produtos e embalagens, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, assegurando a sustentabilidade da contratação e a proteção do meio ambiente sem comprometer a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

20. – ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos constitui instrumento essencial do planejamento das contratações públicas, permitindo identificar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais da contratação, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras destinadas a reduzir a probabilidade de sua ocorrência e minimizar seus impactos sobre a execução contratual.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o gerenciamento de riscos integra o processo de governança das contratações públicas, devendo ser realizado desde a fase preparatória até o encerramento da execução contratual, contribuindo para a melhoria da gestão pública, fortalecimento do planejamento, prevenção de falhas administrativas e adequada aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a natureza do objeto, sua relevância assistencial e a necessidade de garantir a continuidade da política

pública de assistência farmacêutica, foram identificados os principais riscos inerentes à contratação, acompanhados das respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

1. Risco de desabastecimento da Assistência Farmacêutica:

Descrição do risco: possibilidade de atraso na conclusão da contratação, atraso na entrega dos medicamentos ou descumprimento contratual, ocasionando indisponibilidade da Risperidona para os pacientes atendidos pelo SUS.

Impacto: elevado.

Probabilidade: média.

Consequências:

- interrupção dos tratamentos farmacológicos;
- agravamento do quadro clínico dos pacientes;
- aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações;
- judicialização do fornecimento de medicamentos;
- comprometimento da continuidade da assistência farmacêutica.

Medidas mitigadoras:

- planejamento antecipado da contratação;
- definição de cronograma compatível com a demanda;
- acompanhamento permanente da execução contratual;
- monitoramento contínuo dos estoques;
- manutenção de estoque regulador sempre que possível;
- aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de inadimplemento.

2. Risco de fornecimento de medicamento em desacordo com as especificações:

Descrição do risco: entrega de medicamento diverso do especificado, com apresentação incorreta, registro sanitário irregular, prazo de validade inadequado ou características incompatíveis com o Termo de Referência.

Impacto: elevado.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- impossibilidade de utilização do medicamento;
- riscos à segurança dos pacientes;
- necessidade de substituição dos produtos;
- atraso no abastecimento.

Medidas mitigadoras:

- exigência de registro válido na ANVISA;
- especificação técnica detalhada do objeto;
- conferência quantitativa e qualitativa no recebimento;
- fiscalização rigorosa pelo gestor e fiscal do contrato;
- rejeição imediata dos produtos em desacordo.

3. Risco de atraso na entrega:

Descrição do risco: descumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento.

Impacto: elevado.

Probabilidade: média.

Consequências:

- redução do estoque disponível;
- comprometimento da dispensação aos pacientes;
- necessidade de medidas administrativas emergenciais.

Medidas mitigadoras:

- definição clara dos prazos de entrega;
- acompanhamento contínuo da execução;
- notificações formais;
- aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- substituição do fornecedor quando cabível.

4. Risco de variação dos preços de mercado:

Descrição do risco: alterações significativas nos preços dos medicamentos durante a execução contratual.

Impacto: médio.

Probabilidade: média.

Consequências:

- dificuldades comerciais para o fornecedor;
- risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- possibilidade de atraso no fornecimento.

Medidas mitigadoras:

- pesquisa de preços consistente;
- previsão contratual das hipóteses legais de reequilíbrio;
- acompanhamento do mercado farmacêutico;
- observância dos requisitos legais para eventual revisão contratual.

5. Risco de perda da qualidade do medicamento durante transporte e armazenamento:

Descrição do risco: deterioração do medicamento em razão de transporte inadequado ou armazenamento incompatível com as exigências sanitárias.

Impacto: elevado.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- inutilização do medicamento;
- prejuízo financeiro;
- risco sanitário.

Medidas mitigadoras:

- exigência de transporte adequado;
- conferência das condições de entrega;
- armazenamento em ambiente apropriado;
- controle de temperatura e validade;
- observância das Boas Práticas de Armazenamento.

6. Risco de vencimento dos medicamentos:

Descrição do risco: aquisição superior à demanda ou falhas no controle de estoque.

Impacto: médio.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- desperdício de recursos públicos;
- geração de resíduos;
- necessidade de descarte ambientalmente adequado.

Medidas mitigadoras:

- planejamento baseado no consumo histórico;
- monitoramento permanente dos estoques;
- utilização do sistema PEPS (Primeiro que Expira, Primeiro que Sai);
- programação adequada das distribuições.

7. Risco de descumprimento das obrigações contratuais:

Descrição do risco: inadimplemento parcial ou total por parte da contratada.

Impacto: elevado.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- prejuízo ao abastecimento;
- necessidade de medidas administrativas;
- possível rescisão contratual.

Medidas mitigadoras:

- análise da habilitação do fornecedor;
- fiscalização permanente;
- registros formais das ocorrências;
- aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- adoção das medidas legais cabíveis.

8. Risco de inadequada fiscalização contratual:

Descrição do risco: falhas no acompanhamento da execução.

Impacto: médio.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- recebimento de produtos irregulares;
- pagamentos indevidos;
- dificuldades na responsabilização da contratada.

Medidas mitigadoras:

- designação formal de gestor e fiscal;
- capacitação da equipe responsável;
- elaboração de registros periódicos;
- utilização de checklists de recebimento.

9. Risco de fracionamento indevido da despesa:

Descrição do risco: utilização inadequada da contratação direta em desacordo com os limites legais.

Impacto: elevado.

Probabilidade: baixa.

Consequências:

- nulidade do procedimento;
- responsabilização dos agentes públicos;
- apontamentos pelos órgãos de controle.

Medidas mitigadoras:

- planejamento anual das aquisições;
- consolidação das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- observância do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- controle pela unidade de compras e controle interno.

10. Risco de judicialização da assistência farmacêutica:

Descrição do risco: ausência temporária do medicamento ou atraso na dispensação aos pacientes.

Impacto: elevado.

Probabilidade: média.

Consequências:

- aumento das demandas judiciais;
- bloqueios orçamentários;
- aquisição emergencial por determinação judicial;
- elevação dos custos públicos.

Medidas mitigadoras:

- manutenção do abastecimento contínuo;
- planejamento eficiente das aquisições;
- monitoramento permanente do consumo;
- reposição tempestiva dos estoques.

A avaliação realizada demonstra que os riscos identificados são inerentes às contratações públicas de medicamentos e apresentam, em sua maioria, baixa ou média probabilidade de ocorrência, embora alguns possuam impacto elevado em razão da essencialidade do objeto para a continuidade da assistência farmacêutica e para a proteção da saúde da população.

Constata-se, contudo, que todos os riscos mapeados podem ser satisfatoriamente administrados mediante planejamento adequado da contratação, definição precisa das especificações técnicas, pesquisa de preços consistente, realização da Dispensa Eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, designação de gestor e fiscal do contrato, fiscalização contínua da execução, controle rigoroso dos estoques e adoção tempestiva das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dessa forma, conclui-se que os riscos remanescentes apresentam nível aceitável para a Administração Pública e não comprometem a viabilidade técnica, jurídica, operacional ou econômica da contratação, sendo plenamente possível sua execução com segurança, eficiência e observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público.

21. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos de Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mostra-se plenamente adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, reunindo todos os pressupostos técnicos, jurídicos, administrativos, operacionais e econômicos exigidos para sua implementação.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidenciou que a demanda decorre de necessidade administrativa concreta, permanente e devidamente caracterizada, estando diretamente relacionada à manutenção da política pública de Assistência Farmacêutica do Município e à garantia da continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam da utilização contínua do medicamento Risperidona para o tratamento de transtornos neuropsiquiátricos, conforme prescrição médica e protocolos clínicos aplicáveis.

A contratação encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece como responsabilidade dos entes federativos promover a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, mediante fornecimento regular de medicamentos essenciais à população.

Durante a fase de planejamento foram avaliados todos os elementos necessários à tomada de decisão administrativa, incluindo a caracterização da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a definição da solução mais adequada, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor da contratação, a demonstração dos resultados pretendidos, a análise dos riscos envolvidos, os impactos ambientais, as providências administrativas necessárias e a existência de contratações correlatas ou interdependentes, verificando-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que o medicamento pretendido possui ampla disponibilidade no mercado nacional, sendo comercializado por diversos fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, circunstância que assegura competitividade entre fornecedores, amplia as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa e reduz significativamente os riscos de descontinuidade do abastecimento.

Também restou demonstrado que o quantitativo estimado de 4.500 frascos foi estabelecido com base em critérios técnicos, considerando a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de consumo, o perfil epidemiológico dos pacientes atendidos, a necessidade de manutenção de estoque regulador e o planejamento da Assistência Farmacêutica Municipal, não havendo indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que o valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrando adequada relação entre custo e benefício para a Administração Pública, permitindo a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à política municipal de saúde.

A avaliação técnica realizada igualmente confirmou que a contratação pode ser executada utilizando a estrutura administrativa, logística e operacional já existente na Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação de serviços complementares ou implementação de sistemas específicos para recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição do medicamento.

No tocante aos riscos da contratação, verificou-se que, embora existam eventos inerentes às aquisições públicas de medicamentos, todos apresentam probabilidade controlável e podem ser adequadamente gerenciados mediante planejamento prévio, fiscalização contratual eficiente, acompanhamento permanente da execução, controle rigoroso dos estoques e adoção tempestiva das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Quanto aos aspectos ambientais, concluiu-se que os impactos decorrentes da contratação possuem reduzida magnitude e poderão ser adequadamente mitigados mediante observância das normas sanitárias, adequado gerenciamento dos resíduos gerados, controle de estoque, armazenamento correto dos medicamentos e destinação ambientalmente adequada dos produtos eventualmente vencidos ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

Verificou-se, ainda, que a presente contratação possui natureza autônoma, inexistindo contratações interdependentes que condicionem sua execução, sendo plenamente possível sua implementação com a estrutura administrativa atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a perspectiva da governança pública, a contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com as diretrizes de modernização das contratações públicas e com as boas práticas de gestão administrativa.

A adoção da Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada em razão do enquadramento do valor estimado da contratação dentro do limite legal vigente, permitindo maior celeridade na satisfação da necessidade administrativa sem afastar a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Além dos aspectos jurídicos e administrativos, a contratação representa medida essencial para preservação da continuidade da assistência farmacêutica municipal, evitando o desabastecimento da rede pública de saúde, reduzindo riscos de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, prevenindo internações evitáveis, diminuindo a judicialização do fornecimento de medicamentos e assegurando maior efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de todo o exposto, considerando os estudos realizados, a análise da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a viabilidade técnica, operacional, jurídica, econômica e ambiental da solução proposta, a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração, a existência de recursos para sua execução, a adequação da modalidade de contratação, a possibilidade de gerenciamento dos riscos identificados e a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela adequação e viabilidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da Dispensa Eletrônica, objetivando a aquisição da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Por conseguinte, entende-se que a contratação proposta constitui a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para atender ao interesse público, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, a proteção do direito fundamental à saúde, a regularidade do abastecimento da rede municipal de saúde e a efetiva prestação dos serviços públicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à matéria.

PETTERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Assistente Operacional
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

1. DO OBJETO

1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE SANTA RITA/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 30 ML	FRASCO	4.500

1.2. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de medicamento RISPERIDONA 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando garantir a continuidade do tratamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O medicamento objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por tratar-se de medicamento destinado à assistência farmacêutica pública, indispensável à manutenção das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo natureza essencial e finalidade exclusivamente assistencial.

1.5. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de até o final do exercício financeiro, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O fornecimento do medicamento ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os prazos, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.8. O contrato disciplinará de forma detalhada as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções administrativas, hipóteses de alteração, prorrogação, rescisão e demais regras aplicáveis à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamento Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, visando assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência à saúde.

2.2. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 6º e 196, que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Em complemento, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade de organizar e executar ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

2.3. Nesse contexto, a Assistência Farmacêutica representa componente essencial da política pública de saúde, sendo responsável por assegurar o acesso regular e contínuo aos medicamentos necessários ao tratamento das diversas patologias atendidas pela rede pública municipal. A disponibilidade permanente desses medicamentos constitui requisito indispensável para a efetividade das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e para a garantia da continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais habilitados.

2.4. A Risperidona 1 mg/mL, solução oral, é medicamento utilizado no tratamento de diversos transtornos neuropsiquiátricos, especialmente em pacientes que necessitam de formulação líquida em razão da idade, dificuldade de deglutição ou de indicação clínica específica. Seu fornecimento contínuo é imprescindível para garantir a estabilidade terapêutica dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, reduzindo riscos de descompensação clínica, agravamento dos sintomas, necessidade de atendimentos de urgência, internações hospitalares e outras complicações decorrentes da interrupção do tratamento medicamentoso.

2.5. A indisponibilidade do medicamento pode ocasionar sérios prejuízos à saúde dos usuários do SUS, comprometendo a continuidade da assistência farmacêutica e a efetividade dos tratamentos instituídos. Além dos impactos clínicos, o desabastecimento pode acarretar aumento da demanda por serviços especializados, judicialização do fornecimento de medicamentos, elevação dos custos assistenciais e sobrecarga dos serviços públicos de saúde, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.6. A necessidade da presente contratação decorre do planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo histórico do medicamento, o quantitativo de pacientes atendidos, o perfil epidemiológico da população assistida, a programação da Assistência Farmacêutica Municipal e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para evitar desabastecimentos durante o período de vigência da contratação.

2.7. O quantitativo estimado de 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos foi definido com base em critérios técnicos e administrativos, buscando assegurar equilíbrio entre a demanda assistencial e a adequada gestão dos estoques públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de medicamentos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

2.8. Considerando que o medicamento possui especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado nacional, sua aquisição enquadra-se como fornecimento de bem comum, permitindo que a Administração defina objetivamente os requisitos de qualidade e desempenho necessários ao atendimento da demanda institucional.

2.9. Diante do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, a solução mostra-se compatível com a hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais vigentes, realizada pesquisa de preços, demonstrada a vantajosidade da contratação e atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável. A adoção da Dispensa Eletrônica proporciona maior celeridade, transparência, competitividade e eficiência ao procedimento, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, moralidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10. Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e assistencial, constituindo medida indispensável para assegurar o abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal, garantir a continuidade do fornecimento da Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e promover a adequada execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Santa Rita/PB, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamento Risperidona 1 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL, destinado ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, com a finalidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso regular e ininterrupto ao medicamento prescrito pelos profissionais habilitados da rede pública municipal.

3.2. A solução foi definida após análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado e das alternativas disponíveis, concluindo-se que a aquisição direta do medicamento constitui a medida mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a manutenção dos estoques e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos.

3.3. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre fornecedores regularmente habilitados e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para garantir sua adequada utilização, desde a fabricação do medicamento até sua dispensação ao paciente final, compreendendo a produção em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição às unidades de saúde, dispensação aos usuários do SUS e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3.5. A empresa contratada deverá fornecer medicamento produzido por fabricante devidamente autorizado pelos órgãos competentes, com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, às normas sanitárias vigentes, às Boas Práticas de Fabricação (BPF) e aos demais regulamentos expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

3.6. O transporte deverá ocorrer em condições que preservem integralmente as características físico-químicas, microbiológicas e farmacológicas do medicamento, observando as recomendações do fabricante quanto às condições de temperatura, umidade, luminosidade, acondicionamento e demais requisitos técnicos aplicáveis, de modo a assegurar a manutenção da qualidade e da eficácia terapêutica até o momento da entrega.

3.7. O recebimento do objeto será precedido de conferência quantitativa e qualitativa pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se a conformidade entre o medicamento entregue e as especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo apresentação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, integridade das embalagens, número dos lotes, prazo de validade, registro sanitário e demais requisitos técnicos e legais.

3.8. Após o recebimento definitivo, o medicamento será armazenado nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico ou unidade equivalente, em condições compatíveis com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente, permanecendo sob controle da Assistência Farmacêutica Municipal até sua distribuição às unidades de saúde e posterior dispensação aos pacientes.

3.9. Durante toda a execução contratual, a Administração realizará controle permanente dos estoques, acompanhamento da validade dos medicamentos, rastreabilidade dos lotes, monitoramento do consumo e fiscalização da execução contratual, assegurando que os produtos permaneçam em condições adequadas de utilização e que a distribuição ocorra de forma eficiente e compatível com a demanda assistencial do Município.

3.10. Ao término do ciclo de vida útil do medicamento, eventuais unidades vencidas, deterioradas, contaminadas ou impróprias para consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município e as normas sanitárias aplicáveis, evitando riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

3.11. O fornecimento será realizado de forma a atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos pela Administração, as condições previstas neste Termo de Referência e todas as exigências legais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

3.12. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta contempla adequadamente todas as etapas do ciclo de vida do objeto, garantindo segurança sanitária, qualidade, rastreabilidade, eficiência logística, continuidade da assistência farmacêutica e utilização racional dos recursos públicos, mostrando-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e plenamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. A presente contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais, sanitários, operacionais e administrativos necessários ao adequado fornecimento do medicamento, garantindo que o objeto atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e assegure a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. O medicamento fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e com toda a legislação aplicável à fabricação, comercialização, transporte e distribuição de medicamentos.

4.3. A contratada deverá fornecer exclusivamente medicamentos novos, em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra e sem qualquer indício de violação, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula, registro sanitário e todas as informações exigidas pela legislação vigente.

4.4. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com sua utilização pela Administração Pública, permitindo adequado armazenamento, distribuição e dispensação aos pacientes durante toda a execução contratual.

4.5. A entrega deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação capazes de preservar a qualidade, estabilidade, segurança e eficácia terapêutica do medicamento até seu recebimento definitivo.

4.6. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

- 4.7. Os medicamentos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável pelo recebimento, podendo ser recusados aqueles que apresentarem divergências em relação às especificações técnicas, embalagens danificadas, validade incompatível, irregularidades sanitárias ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.
- 4.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer medicamento recusado em razão de vícios, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.9. A futura contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do fornecimento, os prazos de entrega e a conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.10. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional dos recursos públicos, a redução de desperdícios e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante todas as etapas da execução contratual.
- 4.11. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
- 4.12. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à preservação de sua integridade, segurança, estabilidade e eficácia terapêutica, reduzindo riscos de perdas durante o transporte e armazenamento, sem prejuízo do atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.
- 4.13. A Administração adotará planejamento adequado das quantidades contratadas, considerando o consumo histórico, a demanda assistencial e o controle permanente dos estoques, de forma a minimizar desperdícios, evitar perdas por vencimento e promover a utilização racional dos medicamentos adquiridos.
- 4.14. Durante a execução contratual, deverão ser observadas boas práticas de armazenamento, controle de validade, rastreabilidade dos lotes e gerenciamento dos estoques, reduzindo a geração de resíduos decorrentes de medicamentos vencidos ou deteriorados.
- 4.15. Os medicamentos eventualmente impróprios para consumo, vencidos, deteriorados ou inutilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, mediante os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a qualidade e a segurança do produto, práticas que reduzam impactos ambientais relacionados à fabricação, acondicionamento, transporte e logística de distribuição, observando os princípios da responsabilidade socioambiental e da eficiência na utilização dos recursos.
- 4.17. A observância dessas medidas contribuirá para a proteção do meio ambiente, para a redução da geração de resíduos, para o uso racional dos recursos públicos e para a promoção de uma contratação sustentável, sem comprometer a qualidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que o fornecimento do medicamento deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, a qual será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração Pública.
- 4.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, garantir a rastreabilidade do medicamento, preservar a qualidade do produto fornecido, manter a responsabilidade direta da contratada quanto à procedência, armazenamento, transporte, integridade e regularidade sanitária dos medicamentos, bem como facilitar a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e administrativa suficiente para executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as etapas relacionadas ao fornecimento, inclusive aquisição junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, transporte, entrega, substituição de produtos eventualmente recusados e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.5. A eventual contratação de serviços acessórios, tais como transporte, carga, descarga ou apoio logístico, quando realizada sob inteira responsabilidade da contratada, não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual, pela qualidade dos medicamentos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 4.6. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução das atividades auxiliares, não havendo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Administração Pública, permanecendo inalterada a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

4.7. Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da rastreabilidade, da continuidade da assistência farmacêutica e da adequada fiscalização contratual, assegurando que todas as obrigações sejam executadas diretamente pela empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.8. Da Entrega:

4.9. O fornecimento do medicamento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observados os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.10. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

4.11. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no local indicado pela Administração, compreendendo, em regra, a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) ou outro endereço oficialmente informado no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.13. O medicamento deverá ser transportado em condições que garantam sua integridade, estabilidade físico-química, segurança e eficácia terapêutica, observando rigorosamente as recomendações do fabricante, as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.14. O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e sem qualquer indício de violação, contendo obrigatoriamente:

- 4.15. identificação do fabricante;
- 4.16. denominação do medicamento;
- 4.17. concentração e forma farmacêutica;
- 4.18. número do lote;
- 4.19. data de fabricação;
- 4.20. prazo de validade;
- 4.21. número do registro na ANVISA;
- 4.22. bula, quando aplicável; e
- 4.23. demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.24. O medicamento deverá possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo integralmente às exigências da Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias aplicáveis.

4.25. Salvo justificativa técnica aceita pela Administração, o medicamento deverá apresentar prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade informado pelo fabricante, contado da data de entrega, garantindo tempo suficiente para armazenamento, distribuição e utilização pela rede municipal de saúde.

4.26. Do Recebimento Provisório:

4.27. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos volumes entregues, das condições aparentes das embalagens e da documentação que acompanhar o fornecimento, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade técnica do objeto.

4.28. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada da responsabilidade pela qualidade dos medicamentos fornecidos.

4.29. Do Recebimento Definitivo:

4.30. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa do objeto, realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.31. Serão verificados, entre outros aspectos:

- 4.32. conformidade entre o medicamento entregue e o objeto contratado;
- 4.33. quantidade fornecida;
- 4.34. apresentação farmacêutica;
- 4.35. concentração do princípio ativo;
- 4.36. integridade das embalagens;
- 4.37. registro válido na ANVISA;

- 4.38. identificação dos lotes;
- 4.39. prazo de validade;
- 4.40. condições sanitárias do produto; e
- 4.41. atendimento às demais especificações constantes do contrato.
- 4.42. O recebimento definitivo somente será formalizado após a emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.43. Dos Critérios de Aceitação:
- 4.44. Serão aceitos exclusivamente medicamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem qualidade compatível com as normas sanitárias vigentes e estejam em perfeitas condições de utilização.
- 4.45. Não serão aceitos medicamentos que apresentem, entre outras situações:
- 4.46. prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- 4.47. embalagem violada, rasgada, amassada ou danificada;
- 4.48. divergência quanto à concentração, apresentação ou volume;
- 4.49. ausência de registro válido na ANVISA;
- 4.50. identificação incompleta do lote ou da fabricação;
- 4.51. sinais de deterioração, contaminação ou alteração física;
- 4.52. desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência; ou
- 4.53. qualquer irregularidade que comprometa sua segurança, qualidade ou eficácia terapêutica.
- 4.54. Da Substituição dos Produtos:
- 4.55. Constatada qualquer irregularidade durante o recebimento ou durante o período de utilização dos medicamentos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos recusados.
- 4.56. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.57. Enquanto não ocorrer a substituição integral dos produtos rejeitados, considerar-se-á não cumprida a obrigação contratual correspondente, podendo a Administração aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 4.58. Da Fiscalização do Recebimento:
- 4.59. O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a perfeita execução contratual.
- 4.60. O recebimento definitivo do medicamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.Fiscalização

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1.o prazo de validade;
 - 7.17.2.a data da emissão;
 - 7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5.o valor a pagar;
 - 7.17.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.10.Produutor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.11.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.2.15.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.17.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.18.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.19.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.20.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.21.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.22.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.2.22.1.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.23.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.24.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.25.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.2.26.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.27.A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a futura contratada possui capacidade operacional, técnica e regularidade sanitária para executar satisfatoriamente o objeto da presente contratação, garantindo o fornecimento de medicamentos em conformidade com a legislação vigente, assegurando a qualidade, a eficácia terapêutica, a segurança sanitária e a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

8.2.28.Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.29.Atestado de Capacidade Técnica

8.2.30.Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido, de forma satisfatória, medicamentos ou produtos compatíveis em características, natureza, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação.

8.2.31.O atestado deverá conter, sempre que possível:

8.2.32. identificação da pessoa jurídica emitente;

8.2.33. identificação da empresa fornecedora;

8.2.34. descrição do objeto fornecido;

- 8.2.35. período de execução;
- 8.2.36. manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas; e
- 8.2.37. assinatura do responsável pela emissão.
- 8.2.38. Será admitida a soma de atestados para demonstração da capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o pretendido pela Administração.
- 8.2.39. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE
- 8.2.40. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com a atividade exercida, quando exigida pela legislação sanitária aplicável.
- 8.2.41. Licença Sanitária
- 8.2.42. Apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade ou acompanhado de documento que comprove sua regularidade, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa.
- 8.2.43. Registro do Medicamento
- 8.2.44. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias vigentes.
- 8.2.45. Caso o registro esteja em fase de renovação regularmente protocolada perante a ANVISA, será aceita a documentação comprobatória correspondente, desde que a legislação vigente assim o permita.
- 8.2.46. Regularidade da Cadeia de Distribuição
- 8.2.47. A empresa deverá comprovar que exerce atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, observando integralmente as normas sanitárias relativas ao armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária.
- 8.2.48. Condições Técnicas do Fornecimento
- 8.2.49. A futura contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de meios adequados para garantir:
- 8.2.50. armazenamento em condições compatíveis com as exigências sanitárias;
- 8.2.51. transporte adequado à conservação do medicamento;
- 8.2.52. controle de lotes;
- 8.2.53. rastreabilidade dos produtos;
- 8.2.54. preservação da integridade das embalagens;
- 8.2.55. manutenção das características físico-químicas e farmacológicas dos medicamentos durante toda a cadeia logística.
- 8.2.56. Responsabilidade Técnica
- 8.2.57. Quando exigido pela legislação sanitária aplicável, a empresa deverá possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao armazenamento, distribuição e comercialização dos medicamentos.
- 8.2.58. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares destinados a esclarecer dúvidas ou confirmar informações, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.59. A apresentação da documentação de qualificação técnica não exime a futura contratada do cumprimento das demais exigências legais, sanitárias, regulatórias e contratuais aplicáveis ao fornecimento do objeto.
- 8.2.60. O não atendimento de qualquer dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a recusa do objeto, conforme o momento procedimental em que for constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.61. As exigências estabelecidas nesta seção são estritamente proporcionais à natureza do objeto e destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e sanitária para fornecer medicamentos com qualidade, segurança, eficácia e conformidade com a legislação vigente, garantindo a proteção da saúde pública e a adequada execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, mediante utilização de parâmetros admitidos pela legislação vigente, objetivando identificar o valor de mercado praticado para o fornecimento do medicamento objeto desta contratação.
- 9.2. A pesquisa de preços observou os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, buscando assegurar que o valor estimado refletisse a realidade do mercado e proporcionasse a obtenção

da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade do objeto a ser adquirido.

9.3. Com base nos levantamentos realizados, o valor total estimado para a contratação corresponde a: **R\$ 65.475,00**.

9.4. O valor estimado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição do medicamento, embalagem, transporte, frete, seguros, carga e descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fornecimento integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

9.5. A presente estimativa possui caráter referencial e destina-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e à análise da compatibilidade dos preços apresentados pelos licitantes, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

9.6. Ressalta-se que o valor global estimado de **R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e está em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela Administração, servindo de base para a realização da Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.7. A Administração somente adjudicará e contratará proposta que demonstre compatibilidade com os preços de mercado, observados os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório e a disponibilidade de recursos orçamentários, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.DO REAJUSTE

10.1. Os Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, tendo em vista que sua execução ocorrerá até o término do exercício financeiro, não se verificando a implementação do interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para a concessão de reajuste, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em razão da natureza da contratação e da vigência contratual limitada ao encerramento do exercício financeiro, não haverá aplicação de índice de reajustamento de preços, permanecendo inalterados os valores constantes da proposta vencedora durante toda a execução contratual.

10.3. Ressalva-se que a vedação ao reajuste não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada, pela contratada, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente torne excessivamente onerosa a execução contratual, observados os requisitos e procedimentos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Assim, durante toda a vigência contratual, os preços permanecerão fixos, sendo admitida apenas a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente comprovadas pela contratada.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, encontrando-se compatível com o planejamento da Administração Pública e com as disponibilidades orçamentárias destinadas ao custeio das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade Orçamentária: 110 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1011 – Universalização dos Serviços de Saúde

Projeto/Atividade: 2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Código da Ação: 02.110.10.122.1011.2072

Caracterização da Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3. A dotação orçamentária acima indicada é suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso da Administração, podendo ser complementada ou ajustada, se necessário, mediante os procedimentos legalmente previstos.

11.4. A aquisição do medicamento encontra-se vinculada às ações de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), estando a despesa classificada como Material de Consumo, em conformidade com a natureza do objeto contratado.

11.5. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis, ficando condicionada à emissão da competente Nota de Empenho, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente, assegurando a regularidade da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

Município de **Santa Rita/PB**, 27 de **julho** de **2026**.

PETTERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Assistente Operacional
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
CONTRATO Nº ... /2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA..., CONFORME DESCRITOS NESTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - inscrita no CNPJ: ... , com sede na Av. Virgínio Veloso Borges, s/N, neste ato representada pela Secretária, o Sra. ..., portador do CPF nº ..., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..., sediada à Rua ..., neste ato representada por ..., CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATADO(A)**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 20/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE SANTA RITA/PB.

Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 20/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo

partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O preço deste contrato, a base do proposto é de R\$...

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE.... // PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE...	...	...	...	...

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

.....

PROGRAMAS:

.....

ELEMENTO DE DESPESA:

.....

FONTE DE RECURSO:

.....

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto ou prestação do serviço, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será de até o fim do exercício financeiro vigente, contados da publicação da assinatura deste Instrumento...

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e

f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

O fiscal do Contrato, o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita/PB, ... de ... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

...

PELO CONTRATADO

...